



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.174/2021

"Dispõe sobre a Criação e a Concessão de Auxílio Emergencial (Cartão Social) com Recursos do Município de Água Clara para Pessoa Economicamente Vulnerabilizada em Decorrência da Emergência de Saúde Pública causada pela Covid-19".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 704/2021, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), fica criado, no âmbito do Governo Municipal, o Cartão Social, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, em 03 (três) parcelas mensais, à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º O cartão social mencionado no caput deste artigo abrangerá todo o Município de Água Clara, até o limite de 300 (trezentas) famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, mediante transferência de benefício financeiro;

§ 2º O cartão social previsto nesta Lei não abrangerá as famílias beneficiárias de outros Programas Sociais, cuja soma dos benefícios ultrapasse o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e aquelas que já se encontram beneficiadas pelo auxílio emergencial federal ou estadual;

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

I - Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

III- Situação de pobreza e extrema pobreza: famílias com renda mensal per capita não superior aquelas mencionadas no Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que indica os valores referenciais a serem utilizados pelo Programa Bolsa Família;

Art. 2º - O cartão social será concedido às famílias com renda mensal per capita de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - O cartão social será operacionalizado e pago, em 03 (três) prestações mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Somente será permitida a concessão de um benefício por família;

§ 2º Terão preferência na concessão do benefício as famílias consideradas em estado de extrema pobreza, assim definidas em razão do critério disposto no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei, bem como aquelas famílias que possuem acima de 4 (quatro) filhos menores;

§ 3º O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher chefe de família, com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

§ 4º A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido;

Art. 4º - O auxílio será pago por meio de cartão magnético com a identificação do beneficiário, que será fornecido por empresa a ser contratada para esta finalidade.

Art. 5º - O auxílio será destinado exclusivamente para compra de alimentos e medicamentos, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica,

n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis, sob pena de revogação imediata do benefício.

Art. 6º - A concessão do benefício dependerá do cumprimento de critérios de habilitação e seleção, obedecendo os seguintes critérios:

a. maior de dezoito anos de idade;

b. renda familiar comprovada de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ou não tenha emprego formal, isto é, não seja empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT nem seja agente público (temporário ou comissionado);

c. não seja titular de benefício previdenciário, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o bolsa-família;

d. Ser cadastrada no Cadúnico, podendo o cadastramento ser realizado no ato do requerimento deste benefício na Secretaria de Assistência Social;

Art. 7º - O período de inscrição, listagem de documentos necessários e demais critérios para habilitação serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Assistência Social coordenar e executar o cartão social.

Art. 9º - Os mecanismos operacionais de natureza financeira e orçamentária necessários ao desenvolvimento do auxílio serão criados e executados pela Secretaria de Finanças.

Art. 10 - As despesas decorrentes do cartão social correrão à conta única do Município, que poderá ser custeado por outras dotações do orçamento do Município que vierem a ser vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá adequar o número e valores de benefícios concedidos pelo cartão social com as dotações orçamentárias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 11 - A relação dos beneficiários do cartão social será publicada no Diário Oficial, bem como afixada na Secretaria de Assistência Social e disponibilizada no portal da transparência municipal.

Art. 12 - O período de pagamento do cartão social tratado nesta Lei poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - O servidor público, agente de empresa contratada, ou todo aquele que inserir, fizer inserir ou concorrer para inserção de dados e informações falsas diversas daquelas que deveriam ser inscritas no cadastro municipal, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem como contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado nos termos das legislações civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal cabível, o beneficiário que dolosamente utilizar a benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento programa 2021, no valor de R\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil reais) utilizando o superávit do exercício anterior, criando a seguinte dotação orçamentária:

04- Fundo Municipal de Assistência Social
08.022.122-2101 – Enfrentamento ao Covid 19
33.90.48 – Outros auxílios a Pessoa Física

Art. 15 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, editará normas regulamentares necessárias para implantação e execução do Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor Secretário e de Benefícios serão escolhidos através de eleição direta dos servidores públicos municipais vinculados ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

§ 3º São requisitos indispensáveis para integrar a Diretoria Executiva do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser servidor público municipal, detentor de cargo efetivo do quadro permanente do Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal, já cumprido o estágio probatório;

III – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, art. 1º da LC 64/90;

IV – possuir escolaridade mínima de curso superior completo;

V – possuir certificação emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela SPREV – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

VII – possuir experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas:

- a) financeira;
- b) administrativa;
- c) contábil;
- d) jurídica fiscal;
- e) atuarial; e de
- f) auditoria.

§ 4º A comprovação de que trata o inciso V, do § 3º deste artigo, será de no máximo de 1 (um) ano a contar da sanção da presente Lei.

§ 5º Nos afastamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, a substituição ocorrerá:

- I – o Diretor-Presidente pelo Diretor Financeiro; e
- II – o Diretor Financeiro pelo Diretor Secretário e de Benefícios;
- III – o Diretor Secretário e de Benefícios pelo Diretor Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

LEI 1.174/2021

"Dispõe sobre a Criação e a Concessão de Auxílio Emergencial (Cartão Social) com Recursos do Município de Água Clara para Pessoa Economicamente Vulnerabilizada em Decorrente da Emergência de Saúde Pública causada pela Covid-19".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 704/2021, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), fica criado, no âmbito do Governo Municipal, o Cartão Social, que autoriza o Poder

Executivo a conceder auxílio emergencial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, em 03 (três) parcelas mensais, à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º O cartão social mencionado no caput deste artigo abrangerá todo o Município de Água Clara, até o limite de 300 (trezentas) famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, mediante transferência de benefício financeiro;

§ 2º O cartão social previsto nesta Lei não abrangerá as famílias beneficiárias de outros Programas Sociais, cuja soma dos benefícios ultrapasse o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e aquelas que já se encontram beneficiadas pelo auxílio emergencial federal ou estadual;

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

II- Situação de pobreza e extrema pobreza: famílias com renda mensal per capita não superior aquelas mencionadas no Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que indica os valores referenciais a serem utilizados pelo Programa Bolsa Família;

Art. 2º - O cartão social será concedido às famílias com renda mensal per capita de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - O cartão social será operacionalizado e pago, em 03 (três) prestações mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Somente será permitida a concessão de um benefício por família;

§ 2º Terão preferência na concessão do benefício as famílias consideradas em estado de extrema pobreza, assim definidas em razão do critério disposto no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei, bem como aquelas famílias que possuírem acima de 4 (quatro) filhos menores;

§ 3º O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher chefe de família, com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

§ 4º A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido;

Art. 4º - O auxílio será pago por meio de cartão magnético com a identificação do beneficiário, que será fornecido por empresa a ser contratada para esta finalidade.

Art. 5º - O auxílio será destinado exclusivamente para compra de alimentos e medicamentos, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis, sob pena de revogação imediata do benefício.

Art. 6º - A concessão do benefício dependerá do cumprimento de critérios de habilitação e seleção, obedecendo os seguintes critérios:

a. maior de dezoito anos de idade;

b. renda familiar comprovada de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ou não tenha emprego formal, isto é, não seja empregado com contrato de trabalho formalizado nos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

termos da CLT nem seja agente público (temporário ou comissionado);

c. não seja titular de benefício previdenciário, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o bolsa-família;

d. Ser cadastrada no Cadúnico, podendo o cadastramento ser realizado no ato do requerimento deste benefício na Secretaria de Assistência Social;

Art. 7º - O período de inscrição, listagem de documentos necessários e demais critérios para habilitação serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Assistência Social coordenar e executar o cartão social.

Art. 9º - Os mecanismos operacionais de natureza financeira e orçamentária necessários ao desenvolvimento do auxílio serão criados e executados pela Secretaria de Finanças.

Art. 10 - As despesas decorrentes do cartão social correrão à conta única do Município, que poderá ser custeado por outras dotações do orçamento do Município que vierem a ser vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá adequar o número e valores de benefícios concedidos pelo cartão social com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 11 - A relação dos beneficiários do cartão social será publicada no Diário Oficial, bem como afixada na Secretaria de Assistência Social e disponibilizada no portal da transparência municipal.

Art. 12 - O período de pagamento do cartão social tratado nesta Lei poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - O servidor público, agente de empresa contratada, ou todo aquele que inserir, fizer inserir ou concorrer para inserção de dados e informações falsas diversas daquelas que deveriam ser inscritas no cadastro municipal, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem como contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado nos termos das legislações civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal cabível, o beneficiário que dolosamente utilizar a benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento programa 2021, no valor de R\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil reais) utilizando o superávit do exercício anterior, criando a seguinte dotação orçamentária:

04- Fundo Municipal de Assistência Social

08.022.122-2101 – Enfrentamento ao Covid 19

33.90.48 – Outros auxílios a Pessoa Física

Art. 15 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, editará normas regulamentares necessárias para implantação e execução do Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 369, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da Comissão para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e nomeação dos membros para compor a Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.666/93 - Art. 6º, Inciso IX e Art. 7º e Art. 15, § 7º, Inciso III; Lei Nº 10.520/2002 - Art. 3º, Inciso III; Lei Nº 12.462/2011 (RDC) - Art. 2º, Inciso IV, "a"; que determinam que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a realização dos processos licitatórios,

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR os membros da Comissão Técnica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem por objetivo, verificar a real necessidade da contratação do serviço ou da aquisição do bem, averiguando-se a viabilidade técnica e o risco da contratação, servindo de subsídio para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Artigo 2º - NOMEAR como membros da Comissão de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, por Secretaria, os seguintes servidores:

GABINETE DA PREFEITA

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Assessora de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Andrea de Souza Tamazato da Silva - Assistente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Rafael Felipe Souza Munhoz - Chefe de Divisão de Compras

Fernanda Marques Pereira - Supervisora de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Glaycon Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Werikson de Souza Rodrigues - Superintendente de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Igor Rodrigues de Souza - Coordenador do Departamento de Planejamento Estratégico

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Leticia Rodrigues Feitosa - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Jackeline Drummond Batista - Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Ana Carla Benette - Professora

Jania Alfarro Socorro - Professora

Phablo Augusto Cardoso Silva - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes